



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.1.793/2023

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CARMO DA MATA, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG, aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta lei regula no município de Carmo da Mata e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura de Carmo da Mata, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura de Carmo da Mata integra o Sistema Nacional de Cultura e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I



DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º. A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Carmo da Mata com a participação da sociedade no campo da cultura.

CAPÍTULO I

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Carmo da Mata.

Art. 4º. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Carmo da Mata.

Art. 5º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Carmo da Mata e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º. Cabe ao Poder Público do Município de Carmo da Mata planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;



- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º. A Política Municipal de Cultura de Carmo da Mata deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas em nível local, estadual e federal, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de cultura, saúde, educação, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
 - a) livre criação e expressão;
 - b) livre acesso;



- c) livre difusão;
- d) livre participação nas decisões de política cultural.
- III - o direito autoral;
- IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura (Simbólica, cidadã e econômica) como fundamento da Política Municipal de Cultura de Carmo da Mata.

SEÇÃO I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Carmo da Mata, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A Política Municipal de Cultura contempla as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município de Carmo da Mata, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II



Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural é assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município de Carmo da Mata, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural também é assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural é igualmente assegurado às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões da vida cultural do município de Carmo da Mata é efetivado por meio da criação e da articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade.

SEÇÃO III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para desenvolver a Cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a



sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município de Carmo da Mata, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Carmo da Mata deve estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura de Carmo da Mata se constitui num



instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura de Carmo da Mata fundamenta-se na Política Municipal de Cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura de Carmo da Mata que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos



Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura de Carmo da Mata tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura de Carmo da Mata:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Carmo da Mata;

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

SEÇÃO I

Dos Componentes



Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Cultura;

b) Conferência Municipal de Cultura.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura;

b) Financiamento à Cultura;

c) Capacitação e Formação na Área da Cultura.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura de Carmo da Mata está articulado com os demais sistemas municipais e políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Carmo da Mata é o órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão



ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o património cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - incentivar os artistas locais por meio de editais de chamamento público;

XVII - realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVIII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36. À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Carmo da Mata, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura;



II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura e ao Sistema Estadual de Cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural e na Comissão Intergestores Bipartite e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com o Governo do Estado de Minas Gerais e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.



SEÇÃO III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 37. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura de Carmo da Mata, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Do Conselho Municipal de Cultura

Art. 38. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Carmo da Mata, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, e se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.

§ 1º. O Conselho Municipal de Cultura Carmo da Mata tem como principal atribuição, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura de Carmo da Mata serão indicados e empossados pelo prefeito municipal para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura de Carmo da Mata deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura de Carmo da Mata deve contemplar a representação do Município de Carmo da Mata por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 39. O Conselho Municipal de Cultura de Carmo da Mata será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 04 (quatro) membros do poder público municipal e 06 (seis) membros da sociedade civil.



§ 1º O Conselho Municipal de Cultura de Carmo da Mata deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, Vice-presidente e Secretário.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Carmo da Mata é detentor do voto de Minerva.

Art. 40. Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Carmo da Mata:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite e na Comissão Intergestores Bipartite, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

V - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município de Carmo da Mata com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP's), bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme



determina a legislação correlata.

XII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Carmo da Mata para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura;

XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos estaduais e nacional;

XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Cultura de Carmo da Mata a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII - aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura;

XVIII - estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Carmo da Mata.

Art. 41. O Conselho poderá criar comissões temporárias para fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 42. O Conselho Municipal de Cultura de Carmo da Mata deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura (territoriais e setoriais) para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do Sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Da Conferência Municipal de Cultura

Art. 43. A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município de Carmo da Mata e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar,



aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Carmo da Mata convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultural de Carmo da Mata. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

SEÇÃO IV

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 44. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Carmo da Mata:

- I - Plano Municipal de Cultura;
- II - Financiamento à Cultura;
- III – Capacitação e Formação na Área da Cultura.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Carmo da Mata se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura

Art. 45. O Plano Municipal de Cultura de Carmo da Mata tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 46. A elaboração do Plano Municipal de Cultura de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Carmo da Mata e de Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, desenvolve o seu Projeto de atuação a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura de Carmo da Mata para aprovação e implementação das



atividades.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura

Art. 47. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Carmo da Mata, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da Cultura, no âmbito do Município de Carmo da Mata:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISSQN, conforme lei específica;
- IV - outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultura

Art. 48. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Carmo da Mata, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas



nesta Lei.

Art. 49. O Fundo Municipal de Cultura se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município de Carmo da Mata, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União com o Governo do Estado de Minas Gerais e Prefeitura de Carmo da Mata.

§ 1º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura além das políticas públicas de cultura também poderão ser aplicados:

I - para realização das funções inerentes ao Fundo Municipal de Cultura, poderá proceder a contratação, por tempo determinado, de pessoal especializado;

II - nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da Secretaria da Cultura e do Turismo de apoio a cultura e dos membros do Conselho Municipal de Cultura;

III - no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho Municipal de Cultura e da equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento cultural;

IV - na aquisição de equipamentos, bens móveis e imóveis, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Cultura e dos órgãos municipais de cultura;

§ 2º. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura com despesas de manutenção administrativa dos governos municipal, estadual e federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 50. São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - Transferência de dotação à conta do orçamento anual do município;

II - Auxílios, recursos, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - Repasses de fundos estadual e federal de cultura;

IV - Rendimentos de aplicações financeiras;

V - Doações e legados;

VI - Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que a ele



possam ser destinadas;

VII - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

VIII - receitas provenientes de ações realizadas com uso de recursos do Fundo Municipal de Cultura;

IX - Valores arrecadados com a locação de aparelhos culturais do município, mediante autorização do Poder Executivo;

X - Saldos de exercícios anteriores do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 51. Na aplicação dos recursos do Fundo de Cultura do Município de Carmo da Mata, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observados os prazos definidos em regulamento, publicará anualmente um ou mais Editais de Incentivo à Cultura, cujos beneficiários serão pessoas físicas, residentes no Município de Carmo da Mata, ou de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de caráter estritamente artístico ou cultural, sediadas no Município de Carmo da Mata.

§ 1º Serão definidos pelos Editais de Incentivo à Cultura:

I - Os requisitos e as condições de inscrição de projetos candidatos à obtenção de apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura;

II - As hipóteses de vedação à participação no processo seletivo;

III - os critérios para a seleção e a aprovação dos projetos inscritos;

IV - Outras determinações que se fizerem necessárias.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Conselho Municipal de Cultura poderão constituir, na forma do regulamento e da legislação pertinente, comissões de especialistas formadas por pessoas de notório saber da sociedade civil para atuação nos processos de análise, seleção e julgamento de mérito dos projetos inscritos.

§ 3º Os editais de locomoção e circulação poderão ter caráter permanente.

Art. 52. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura de Carmo da Mata com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 10 (dez) por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de



Cultura de Carmo da Mata.

Art. 53. O Fundo Municipal de Cultura de Carmo da Mata financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º. Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura;

§ 2º. Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura de Carmo da Mata, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

Art. 54. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Carmo da Mata com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º. O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo Fundo Municipal de Cultura de Carmo da Mata será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 55. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura o Conselho Municipal de Cultura criará Comissão Municipal de Incentivo à Cultura de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 56. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura será constituída por 07 (Sete) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 03 (três) membros do poder público municipal e 04 (quatro) membros da sociedade civil.

Art. 57. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 58. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura deve adotar critérios



objetivos na seleção das propostas:

- I - Avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
- II - Adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução; e
- IV - Capacidade técnico-operacional do proponente.

Da Capacitação e Formação na Área da Cultura

Art. 59. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Carmo da Mata elaborar, regulamentar e implementar Capacitação e Formação na Área da Cultura, em articulação com os demais entes federados e parceria com instituições de ensino da iniciativa pública e privada, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 60. Capacitação e Formação na Área da Cultura deve promover:

- I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

Dos Sistemas Setoriais

Art. 61. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 62. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura de Carmo da Mata:

- I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural;
- II – Sistema Municipal de Turismo;



III – Sistema Municipal de Esporte;

VI - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 63. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 64. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados, integram o Sistema Municipal de Cultura conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 65. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 66. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 67. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Cultura de Carmo da Mata com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I Dos Recursos

Art. 68. O Fundo Municipal da Cultura de Carmo da Mata é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único - O orçamento do Município de Carmo da Mata se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no



Plano Municipal de Cultura de Carmo da Mata far-se-á com os recursos do Município, do Estado de Minas Gerais, da União e da iniciativa privada, através de editais de fomento, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura.

Art. 70. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultural de Carmo da Mata.

Art. 71. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Carmo da Mata deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

Da Gestão Financeira

Art. 72. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Carmo da Mata e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura de Carmo da Mata.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Carmo da Mata acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos



repassados pela União e Estado de Minas Gerais ao Município.

Art. 73. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado de Minas Gerais, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município de Carmo da Mata deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 74. O Município de Carmo da Mata deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

Do Planejamento e do Orçamento

Art. 75. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município de Carmo da Mata, as transferências do Estado de Minas Gerais e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º. O Plano Municipal de Cultura de Carmo da Mata será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 76. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura de Carmo da Mata serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal Cultura.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. O Município de Carmo da Mata deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura por meio da assinatura do Termo de Adesão Voluntária, na forma do regulamento.

Art. 78. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 79. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo da Mata, MG, 31 de maio de 2023.

José Carlos Lobato
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 1.793//2023

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CARMO DA MATA, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Vereadores(as);



Cumprimentando-os cordialmente, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências para análise, apreciação, estudo, votação e aprovação o Projeto de Lei Nº XXX/2023, que visa instituir o Sistema Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura, na perspectiva de atender a necessidade de colocar o Município de Carmo da Mata em condições de participar do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura.

O Sistema Municipal de Cultura integrará o Sistema Nacional de Cultura (SNC) e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

O Conselho Municipal de Cultura será o órgão que institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à Cultura, participando da elaboração e da fiscalização das políticas culturais. Constituirá no órgão responsável pelo diálogo permanente com a comunidade, desenvolvendo e fiscalizando ações, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que sejam inclusivas, inovadoras, que preservem o Patrimônio Cultural e garantam a democratização e o acesso aos bens culturais.

O Fundo Municipal de Cultura constituirá o principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, trará importantes resultados de ordem política, por tratar-se de um instrumento de sustentação da gestão cultural, destinará recursos a programas, projetos e ações culturais que serão implementados de forma a contribuir com a promoção da descentralização cultural em Carmo da Mata.

Em razão do exposto e da necessidade de colocar o Município de Carmo da Mata em condições de participar do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura, apresento o presente Projeto de Lei para o qual conto com a aprovação do egrégio Poder Legislativo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA



Atenciosamente

José Carlos Lobato
Prefeito Municipal